



# **NOTA TÉCNICA**

## **Plano de Recuperação Fiscal**

---

**DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E  
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DIRFIN**

**DIRETORIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO  
ORÇAMENTÁRIO E QUALIDADE NA GESTÃO  
INSTITUCIONAL – DEPLAG**

**MAIO/2024**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E QUALIDADE NA GESTÃO**  
**INSTITUCIONAL**

Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 andares 7 e 12 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

## 1. INTRODUÇÃO

O presente relatório técnico tem por objetivos principais a atualização do planejamento fiscal elaborado para o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, em face da adesão pelo Estado de Minas Gerais ao Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 159/2017, alterada pela Lei Complementar nº 178/2021, e respectivos decretos regulamentadores, bem como demonstrar as premissas e esclarecimentos técnicos utilizados à Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

## 2. PARÂMETROS, METODOLOGIA E PREMISSAS - DESPESAS COM PESSOAL TJMG UO 1031

A despesa com pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais é composta pelo pagamento a Magistrados e Servidores e proventos de aposentadorias e pensões.

A estimativa/projeção de despesas leva em consideração parâmetros específicos para cada grupo de destinatários dos gastos com pessoal, pelo fato de possuírem especificidades e ocuparem carreiras distintas.

Foi atualizada a projeção dos gastos para o período compreendido entre os exercícios de 2024 a 2026, sendo que, a partir deste último, de acordo com orientações da Secretaria de Estado de Fazenda, promovemos a atualização das projeções pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, parâmetros macroeconômicos divulgados pela Secretaria de Política Econômica – SPE/MF (Panorama Macroeconômico referente a Dezembro de 2023) para os próximos 8 (oito) exercícios, ou seja, até o ano de 2034, compondo assim o Plano de Recuperação Fiscal. Alguns dos parâmetros e premissas considerados se justificam em razão da especificidade de cada componente da despesa.

Importa mencionar que, para subsidiar as projeções, foram obedecidos os princípios contábeis e orçamentários que norteiam as Finanças Públicas, em sua maioria dispostos no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, MCASP, 10ª edição, e ainda, os limites estabelecidos na própria LC 159/2017 e suas alterações e regulamentos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E QUALIDADE NA GESTÃO**  
**INSTITUCIONAL**

Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 andares 7 e 12 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

**2.1 ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS FISCAIS – DESPESA COM PESSOAL –  
“CENÁRIO BASE”**

Este Anexo, conforme orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, repassadas a este Sodalício pela Secretaria de Estado de Fazenda, compreende os dados realizados no período compreendido entre julho/2022 a fevereiro/2024 e as projeções de despesas para todo o horizonte de RRF, qual seja o período compreendido entre os exercícios de 2024 a 2034.

**PESSOAL ATIVO**

A projeção das despesas com pessoal ativo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais inclui as despesas com Magistrados e Servidores Ativos. Para projeção das despesas para os exercícios seguintes ao ano base (2024), tomou-se como referência a folha apropriada no mês de Janeiro/2024.

Foi mantido o percentual de 0,5% relativo ao crescimento vegetativo para as despesas com Magistrados, uma vez mantidas as alterações na carreira dos Membros da Magistratura, Juiz de Direito Substituto/Juiz de Primeira Entrância, Juiz de Segunda Entrância, Juiz de Entrância Especial e Desembargador.

Quanto às despesas com Servidores, foi também mantido o crescimento vegetativo no percentual de 1% anual. Novamente, foi realizada análise horizontal dos últimos exercícios findos dos elementos de despesa que compõem tais gastos, para que fosse mais uma vez verificado o índice de crescimento vegetativo, ou seja, análise da série histórica da despesa. Vale observar que o crescimento vegetativo foi utilizado para todo o período de 2024 a 2034.

Tanto para Magistrados quanto para Servidores estão previstas a realização de despesas relativas às remunerações mensais, pagamento de um terço (1/3) de Férias e décimo terceiro (13º) Salário, previsão de indenização de férias e férias-prêmio de Magistrados e Servidores por ocasião de suspensão por necessidade de serviço.

Foram consideradas despesas com a implementação de data-base (revisão geral anual – art. 37 Constituição Federal) para os Servidores, no percentual de 4,18% para quitação ainda no exercício de 2024 (variação do IPCA de Maio/2022 a Abril/2023), bem como a correção para o período entre Maio/23 a abril/2024, cuja variação do IPCA deverá ficar em patamares pouco menores do indicado



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E QUALIDADE NA GESTÃO**  
**INSTITUCIONAL**

Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 andares 7 e 12 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

no período anual antecedente, ambos penderes de Lei autorizativa, e, para os demais exercícios, a variação do IPCA projetada segundo o Boletim Focus do Banco Central do Brasil. Importa frisar que as despesas com revisão geral anual integram os valores do “Cenário Base”, uma vez que tais despesas estão excetuadas pela regra do art. 8º, inciso I da LC 159/2017, quanto às vedações previstas para o Regime de Recuperação Fiscal.

### **INATIVOS E PENSIONISTAS**

A projeção de despesas com inativos e pensionistas contempla as despesas com Magistrados e Servidores aposentados, bem como suas respectivas Pensões. Assim como para as despesas com pessoal ativo, utilizou-se como despesa base aquela apropriada no mês de Janeiro/2024. Tais despesas possuem algumas características comuns às despesas com pessoal ativo, visto que, se há aumento/reajuste salarial, seja de Magistrados e/ou Servidores, há impactos também nestas despesas.

Todavia, as despesas com Inativos e Pensionistas apresentam crescimento vegetativo que poderá ser variável de um exercício para outro, uma vez que não há como prever, com precisão, se o Magistrado ou Servidor requisitará a aposentadoria quando este implementar as condições necessárias. Sabe-se, por exemplo, que muitos continuam atuando na atividade.

Assim, a base para projeção desta despesa é o histórico percentual do crescimento nos últimos exercícios. A projeção foi realizada utilizando-se a série histórica do crescimento vegetativo para estes gastos. Assim, o percentual de crescimento vegetativo utilizado foi de 1,5%. Vale observar que o crescimento vegetativo foi utilizado para todo o período de 2024 a 2034.

Ressaltamos que, assim como para servidores ativos, também foi realizada a projeção de despesas para pagamento de data-base (revisão geral anual – art. 37 Constituição Federal) para servidores inativos, nos mesmos percentuais utilizados para os primeiros.

### **OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL**

Nesta linha estão contempladas as despesas com competência em exercícios anteriores, executadas no período compreendido entre julho/2022 e fevereiro/2024, previstas a partir de março de 2024.

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, as despesas de exercícios anteriores são aquelas cujos fatos geradores ocorreram em exercícios anteriores àqueles em que deva ocorrer



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E QUALIDADE NA GESTÃO**  
**INSTITUCIONAL**

Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 andares 7 e 12 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

o pagamento. No TJMG, em relação às despesas com pessoal, trata-se de compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, obrigação de pagamento criada em virtude de lei e com o direito reconhecido após o encerramento do exercício correspondente.

## **OUTRAS DESPESAS CORRENTES**

Os valores contidos na linha “Outras Despesas Correntes (Grupo 3)” são as relativas às despesas com Auxílios em folha de pagamento concedidos a Magistrados e Servidores.

A criação, majoração, reajuste ou adequação destes auxílios estão previstos no Anexo de Ressalvas, sendo observado o valor executado para o período entre 07/2022 a 02/2024, e previstos para os exercícios de 2024 a 2026. Contempla, além dos seus reflexos decorrentes de aumento vegetativo, prováveis incrementos para os exercícios seguintes. Para período posterior a 2027 inclusive, foram atualizados com base nessas expectativas incrementais, além da variação do IPCA.

Os valores contidos no Cenário Base – Despesas com Pessoal apresentam dados do Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais e Grupo 3 – Outras Despesas Correntes.

Importa informar que para os exercícios de 2026 a 2034 foram previstas as despesas com Ativos, Inativos e Pensionistas considerando o mesmo crescimento vegetativo dos exercícios anteriores. Foram consideradas na projeção destes exercícios as despesas com a revisão geral anual, art. 37 Constituição Federal, sendo utilizados os índices de IPCA projetados para os referidos anos, conforme IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, parâmetros macroeconômicos divulgados pela Secretaria de Política Econômica – SPE/MF (Panorama Macroeconômico referente a Dezembro de 2023) para os próximos 8 (oito) exercícios, ou seja, até o ano de 2034.

Conforme orientações providas pela SEF, esclarecemos que os valores contidos no Cenário Base contemplam as despesas com Obrigações Patronais. De forma contrária, foram excluídos os valores representativos das Despesas Previdenciárias, Fontes 42 e 43.

## **2.2 ANEXO DE RESSALVAS - DESPESAS COM PESSOAL – TABELAS 1 E 2**

No tocante ao quadro relativo ao Anexo de Ressalvas, foram consideradas as despesas relativas ao art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017 que definiu as vedações ao Estado durante a vigência do



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E QUALIDADE NA GESTÃO**  
**INSTITUCIONAL**

Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 andares 7 e 12 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

Regime de Recuperação Fiscal, bem como as regulamentações que se sucederam, em especial o Decreto Federal nº. 10.681/2021 e nº. 11.132/2022. Segundo o § 2º do referido artigo 8º, tais vedações poderão ser objeto de compensação prévia ou afastadas, desde que expressamente previsto no Plano de Recuperação Fiscal em vigor, conforme Manual de Adesão ao Regime de Recuperação Fiscal.

Este Anexo estima as despesas que devem ser executadas nos exercícios de 2024 a 2026 e que se enquadram nas vedações contidas no art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017. Importa esclarecer que para os exercícios seguintes, 2027 a 2034, foram considerados apenas os reflexos das despesas implementadas nos exercícios de 2022 e 2024, bem como seus respectivos crescimentos vegetativos. Ou seja, não foram consideradas neste Anexo de Ressalvas os dados de demais despesas que devem integrar o planejamento deste TJMG, qualificadas no citado dispositivo, a partir do exercício de 2027.

Assim, em relação às ressalvas, cumpre-nos informar ainda que estão contidas previsões de despesas para os exercícios de 2024 a 2026 referentes a:

- Reajuste de Magistrados ocorrido a partir do fevereiro exercício de 2024, no percentual de 5,66%, efetivado também em 2023 a partir do mês de abril, e de 5,36% a partir de fevereiro de 2025, de acordo com a Lei Federal nº. 14.520/2023;
- Promoção Vertical de Servidores;
- Adicional de Desempenho e Quinquênio de Servidores, adquiridos a partir de 2024 (tomando como base o mês de janeiro de 2024, foram considerados no Anexo de Ressalvas os valores das despesas de novos Adicionais e Quinquênios adquiridos a partir de 2024);
- Previsão de instituição da parcela indenizatória de valorização por tempo na Magistratura e Ministério Público, de que trata a Proposta de Emenda à Constituição nº 63/2013, em tramitação no Congresso Nacional – impacto a partir do exercício de 2024;
- Criação de Cargo, Emprego ou Função a partir de 2024;
- Admissão ou contratação de Pessoal a partir de 2024 e, a partir de 2024, foram consideradas nomeações de Magistrados nos termos da legislação que rege a Organização Judiciária e Servidores em cargos vagos (concursos em andamento – vide site TJMG);
- Aquisição de Abono de Permanência a partir de 2024 – considerado aumento verificado nos últimos exercícios (executado) e projeção para novas aquisições a partir de 2024;
- Criação, majoração, reajuste ou adequação de auxílios – Os aumentos dessas despesas obedecem à variação da inflação para o período de 1 ano, bem como recomposição de perdas anteriores, acrescidos também em razão do acréscimo no quantitativos de Magistrados e Servidores. Assim, os reajustes dos valores dos auxílios de servidores ocorrem, geralmente, com a revisão geral anual. Neste sentido, foram utilizados os mesmos critérios de reajustes de vencimentos de servidores (IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, parâmetros macroeconômicos divulgados pela Secretaria de Política Econômica – SPE/MF. Panorama



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E QUALIDADE NA GESTÃO**  
**INSTITUCIONAL**

Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 andares 7 e 12 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

Macroeconômico referente a Dezembro de 2023). O Auxílio Saúde de Magistrados está atrelado ao reajuste de subsídios. Assim, foi considerado para os exercícios de 2024 e 2025 reajuste da despesa com auxílio-saúde de magistrados equivalente ao reajuste previsto para Magistratura no período. Além disso, foi previsto aumento vegetativo para a referida despesa, conforme índices utilizados para ambas as carreiras (Magistrados e Servidores) e inativos;

- Previsão de pagamentos relativos a saldos de passivos de Magistrados e Servidores originados de diferenças salariais;
- Previsão de pagamento relativo à Decisão dada pela Ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal, relativa ao teto salarial, denominado “ATS”.

**3. PARÂMETROS, METODOLOGIA E PREMISSAS - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO (FEPJ)**

Criado pela Lei Estadual n. 20.802/2013, o Fundo Especial do Judiciário – FEPJ reúne os recursos destinados ao custeio, à modernização e ao reaparelhamento do Poder Judiciário, com destaque para a aquisição, construção e reforma de edificações, ampliação e modernização de serviços informatizados, capacitação e treinamento de seu corpo funcional, dentre outros objetivos.

A totalidade dos gastos de custeio e dos investimentos a cargo do Tribunal é executada no âmbito deste Fundo, condição que o qualifica como instrumento imprescindível para a gestão orçamentária e financeira deste Sodalício.

As projeções para a receita do FEPJ foram efetivadas levando-se em consideração algumas variáveis, com destaque para o comportamento histórico da arrecadação, as quantidades de processos *vis a vis* a incidências de custas e demais receitas judiciárias, as sazonalidades existentes, bem como os programas de fiscalização e respectivos resultados esperados em relação às rendas originadas do extrajudicial (cartórios) e de receitas administrativas, tais como o contrato para gestão dos depósitos judiciais e provenientes da “venda da folha salarial”.

Foram considerados também os requisitos de indexação das receitas judiciárias, em especial da Taxa de Fiscalização Judiciária – TFJ, que segue parâmetros normativos relacionados à variação dos índices de preços da economia, notadamente o IGP-DI e a UPFMG, conforme mandamentos da Lei Estadual 6.763/1975 e suas atualizações e regulamentos.

Em relação às despesas, considerou-se, da mesma forma do Relatório anterior, como premissa a alocação da totalidade dos recursos arrecadados, haja vista, principalmente, a verificação de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E QUALIDADE NA GESTÃO**  
**INSTITUCIONAL**

Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 andares 7 e 12 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

continuidade nas demandas atinentes à expansão dos serviços de tecnologia da informação, ampliação da prestação de serviço de terceirização, defasagem na rede predial, renovação de frota, dentre outros gastos.

### **3.1 ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS FISCAIS – FEPJ – “CENÁRIO BASE”**

Este Anexo, conforme orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, repassadas a este Sodalício pela Secretaria de Estado de Fazenda, compreende os dados realizados no período compreendido entre julho/2022 e fevereiro/2024 e as projeções de despesas para todo o horizonte de RRF, qual seja o período compreendido entre os exercícios de 2024 a 2034.

Para o ano de 2024 utilizou-se como base o orçamento já aprovado, e para 2025 em diante considerou-se o crescimento das receitas e despesas baseado na variação do IPCA, bem como a estimativa de algumas despesas que integram o conjunto de ressalvas e cujo crescimento poderá extrapolar a variação do desse índice de preços.

Na linha de custeio foi inserida toda despesa do grupo 3, Outras Despesas Correntes, necessária para a manutenção e prestação de serviços no TJMG. Na linha de investimentos, foi inserida a despesa com o grupo 4 e grupo 5, em sua grande parte despesas relativas à execução de obras, em atendimento ao Plano de Obras do TJMG, e aquelas destinadas expansão/manutenção dos gastos com tecnologia da informação.

### **3.2 ANEXO DE RESSALVAS – FEPJ – TABELAS 1 E 2**

No tocante ao quadro relativo ao Anexo de Ressalvas, foram consideradas as despesas relativas ao art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017 que define as vedações ao Estado durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal. Reiteramos que, segundo o § 2º do referido artigo, bem como em seus regulamentos, tais vedações poderão ser objeto de compensação prévia ou afastadas, desde que expressamente previsto no Plano de Recuperação Fiscal em vigor, conforme Manual de Adesão ao Regime de Recuperação Fiscal.

8  
 





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E QUALIDADE NA GESTÃO**  
**INSTITUCIONAL**

Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 andares 7 e 12 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

Este Anexo estima as despesas que devem ser executadas nos exercícios de 2024 a 2026, mas que se enquadram nas vedações contidas no art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017. Importa esclarecer que para os exercícios seguintes, 2027 a 2034, foram considerados apenas os reflexos das despesas implementadas no período de julho/2022 a fevereiro/2024 e programadas para o restante do ano de 2024, parâmetros macroeconômicos divulgados pela Secretaria de Política Econômica – SPE/MF (Panorama Macroeconômico referente a Dezembro de 2023). Ou seja, não foram considerados neste Anexo de Ressalvas os dados de demais despesas que devem integrar o planejamento deste TJMG, qualificadas no citado dispositivo, a partir do exercício de 2027.

Assim, em relação às ressalvas, cumpre-nos informar que estão contidas previsões de despesas para os exercícios de 2024 a 2026 referentes a:

- Despesas obrigatórias e de caráter continuado, inclusive em contratos administrativos de terceirização;
- Ocupação de cargos de estagiários nas diversas comarcas de MG, através de concurso público;
- Reajuste de verbas de oficiais de justiça conforme metodologia comparativa de preços de mercado referente aos fatores influenciadores;
- Crescimento de prestação de serviços de perícias, conciliação e mediação em processos de assistência judiciária gratuita e outros cuja demanda seja necessária;
- Despesas com Publicidade do Poder Judiciário;
  
- Despesas com a realização de concursos públicos de magistrados e servidores do Poder Judiciário;
- Despesas com auxílios quando pagas por meio do FEPJ, notadamente em face da existência de passivos apurados em anos anteriores; e,
- Despesas com convênios quando repassadas/executadas a outros órgãos/entidades estaduais.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Nota Técnica, além de apresentar os números representativos do planejamento fiscal deste Tribunal a ser inserto no Programa de Recuperação Fiscal, procurou fornecer subsídios mínimos e esclarecimentos ao Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, bem como à Secretaria do Tesouro Nacional sobre os parâmetros de projeções de despesas.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E QUALIDADE NA GESTÃO**  
**INSTITUCIONAL**

Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 andares 7 e 12 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

As informações prestadas estão baseadas em estudos técnicos realizados por meio de análise do histórico de execução orçamentária das despesas e conhecimentos específicos sobre o comportamento das despesas com custeio, investimentos e com pessoal (carreira, etc.), plano de obras do TJMG, decisões administrativas da alta administração quanto à disponibilidade orçamentária, financeira e fiscal (nomeações, entre outros), além de informações oficiais advindas do Poder Executivo Estadual, Ministério da Economia, Projetos de Lei e Proposta de Emenda à Constituição, e ainda do Planejamento Fiscal e Estratégico deste Sodalício.

Importa frisar que foram utilizados os princípios contidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 10ª Edição – elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, tais como relevância, materialidade, totalidade, universalidade e anualidade para a elaboração do trabalho e demonstração dos dados, e ainda, observados os limites e demais procedimentos impostos pela LC 159, bem como o Manual de Adesão ao Regime de Recuperação Fiscal elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Eduardo Antônio Codo Santos**

**DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DIRFIN**

**João Victor Silveira Rezende**

**DIRETORIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E QUALIDADE NA GESTÃO**  
**INSTITUCIONAL – DEPLAG**